



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO
2132/16

DATA
23/05/16

NATUREZA: Projeto de Lei nº 84/16

ASSUNTO: Os Veículos de Miguel
Podrão efetuar o Serviço
de Taxi - lotação

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: Vencedor Galbano

ENDEREÇO: _____

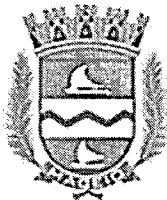
TELEFONE: _____

ANEXOS

OBSERVAÇÕES

TRAMITAÇÃO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
24-05-16	Leitura				



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROTOCOLO Nº	2132/16	
23	MÊS 05	ANO 16
Roseane		
ASSINATURA		

Gabinete do Vereador Galba Novaes de Castro Netto

PROJETO DE LEI Nº 84/2016



Em 24 05 2016
AL
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

Art. 1º - Os veículos de aluguel, automóvel destinados ao transporte individual de passageiros por veículo táxi, poderão efetuar o serviço de táxi-lotação previsto no inciso II, artigo 86 do Decreto Municipal nº. 5.669/97, para atender a população de Maceió.

Art. 2º - É facultado aos permissionários de táxi optar pelo serviço de táxi-lotação e voltar à condição anterior, desde que sejam exibidas as taxas previstas no código tributário do município e o comprovante de quitação da contribuição sindical, previsto no artigo 607 e 608 da CLT, razão pela qual o pedido será automaticamente aceito.

Art. 3º - A autorização para adequação do veículo-táxi no serviço de lotação previsto nesta lei será fornecido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito –SMTT, mediante requerimento do Sindicato da categoria, SINTAXI-AL.

§ 1º - Os veículos que optarem pelo serviço de táxi-lotação terá seu taxímetro retirado, passando a operar com a tarifa por passageiro e de acordo com o percurso, a referida tarifa será solicitada pelo Sindicato da categoria e fixada pela SMTT.

§ 2º - Os veículos referidos no artigo anterior, quando em serviço e lotação, obedecerão aos itinerários indicados pela SMTT, e só podem parar em pontos pré-fixados pelo órgão competente de trânsito.

Art.4º - Os veículos autorizados para o serviço de táxi-lotação deverão atender ao artigo 102 do Decreto Municipal nº 5.667/97, serão dotados de no mínimo

EM BRANCO

04 (quatro) portas, na cor branca, identificados com emblemas padrão da SMTT, na cor diferenciada onde será inscrito o tipo de serviço: “Táxi-Lotação”.


§ 1º - O itinerário com a mesma inscrição será fixado no para-brisa dianteiro, para facilitar sua identificação pelo usuário.

§ 2º - Os veículos táxi-lotação poderão transportar no máximo até 07 (sete) passageiros, incluindo-se o motorista conforme o certificado de registro e licenciamento de veículo –CRLV emitido pelo DETRAN-AL.

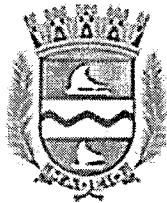
Art. 5º - A autoridade competente manterá um número de veículos capaz de assegurar o transporte de passageiros efetuados por táxi-lotação em qualquer horário, este número não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da frota atual de táxi da capital.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2016.


GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Vereador – PMDB

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió



Gabinete do Vereador Galba Novaes de Castro Netto

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o serviço de táxi-lotação atende a conveniências ou escolhas dos próprios usuários, e tem um porte tarifário popular, uma vez que os itinerários e o destino são previamente estabelecidos, e dessa forma reduz consideravelmente o custo de combustível.

É fato notório que esse número vem se multiplicando, atendendo a conveniência ou escolha dos próprios passageiros, por ser um serviço que oferece rapidez e um custo tarifário popular.

A medida aprovada contribuirá para a modalidade do serviço, além disso, vai inibir o surgimento dos chamados “piratas”, cuja atuação gera insegurança para os passageiros e para a população em geral.

Esse tipo de serviço já foi regulamentado nas cidades de Aracaju -SE, Fortaleza-CE, Terezina-PI, Rio de Janeiro-RJ, Florianópolis-SC, Rio Branco-AC, Macapá-AP, Belo Horizonte -MG, etc.

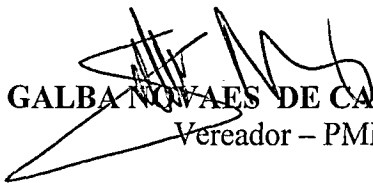
A classificação do serviço de táxi-lotação está previsto no Decreto Municipal nº 5.669/97, também é importante deixar claro que não serão criadas novas permissões na cidade de Maceió, com a nova regra os taxistas que operam de forma irregular, passarão a ter regulamentação própria e específica sobre a utilização dos veículos ali referidos e deverão ser utilizados em benefício da sociedade que sempre foi favorável ao aprimoramento desse tipo de serviço

EM BRANCO

Esse projeto de lei visa regulamentar a situação que já é conhecida pela maioria da população. Com transporte em forma de lotação ganham os passageiros e os motoristas que se disporem a exercer a prática que este projeto de lei faculta, pois não atuarão em desacordo com os regulamentos e não estarão sujeitos às penalidades atualmente previstas.

Diante do exposto, submeto aos meus dignos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2016.



GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Vereador - PMDB

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Macéio

Processo nº. 2132/16
Interessado: Galba Neto
Assunto: Projeto de Lei nº 84/16

A Comissão de Justiça
Em 24/05/2016


Presidente

